

Original anexo ao
Proc. n.º 37/07
Em 2 / 3 / 07 68

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Creche Mundo da Criança é uma entidade civil sem fins lucrativos, que desenvolve um trabalho social junto à comunidade do Sá Catarina de Moraes, desde 16 de abril de 2003.

Atualmente atende cinquenta e oito crianças em período integral, na creche, e auxilia as famílias mais carentes do bairro, bem como a todas as pessoas que os procuram com o fornecimento de cestas básicas, doação de roupas, calçados, material escolar e outras necessidades, como tratamento odontológico e acompanhamento psicológico prestado por profissionais voluntários.

Promove bimestralmente palestras com profissionais especializados sobre: Alcoolismo, Drogas, Doenças Sexualmente Transmissíveis/DST, Doenças Infecto-Contagiosas, Tabagismo, Controle de Natalidade e de Auto Ajuda, que tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.

Considerando o valoroso e árduo trabalho desenvolvido por essa entidade inserida em uma comunidade extremamente carente, e no intuito de oferecer melhores condições de trabalho àqueles que estão à frente desse projeto,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	32108
	Bu

PROJETO DE LEI N.º 19/07
DOCUMENTO N.º 350/07

Considera de Utilidade Pública a Creche Mundo da Criança, com sede neste Município.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Creche Mundo da Criança, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 1.º de março de 2007.

a) MARA VALÉRIA



Creche Mundo da Criança

CNPJ(MF) N° 05.783.783/0001-40

Berçário - Nível I, II e III

Conselho Municipal de Assistência Social em 19-03-2004

Conselho Nacional de Assistência Social em 15-06-2005

Entidade sem fins lucrativos - Fundada em 16-04-2003

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

Atendimento a 58 crianças em período integral.

SAÚDE:

As crianças são atendidas pelo Pronto Socorro da Vila Margarida e fazem a prevenção da saúde bucal pelas dentistas da Prefeitura de São Vicente, com distribuição de escovas e pastas de dente. As crianças que necessitam de tratamento odontológico, são encaminhadas pôr nós à profissionais voluntários que nos ajudam nesse trabalho.

A criança que necessita de acompanhamento psicopedagógico, segundo observações feitas pelas professoras ou recreacionistas, após o preenchimento de um relatório, onde são discriminadas suas dificuldades são encaminhadas para o Departamento de Psicopedagogia da Secretária de Saúde do Município, onde são assistidas pôr outros profissionais, em horários compatíveis, não atrapalhando sua vida escolar.

Cumprindo nossa meta, de desenvolver o hábito salutar da Higiene Pessoal, diariamente, antes do jantar todas as crianças matriculadas no berçário e no nível I tomam banho. A realização desse procedimento visa imbuir nas cabeças das crianças, o gosto e a necessidade do banho diário. As crianças individualmente trazem roupas limpas, pente e escova.

ALIMENTAÇÃO:

Preocupados em melhorar o desenvolvimento das crianças e consequentemente oferecer-lhes uma qualidade de vida melhor, são servidas diariamente cinco refeições, a saber: Café da manhã, Lanche, Almoço, Lanche da tarde e Jantar.

O cardápio oferecido as crianças, foi elaborado de acordo com nossas possibilidades, pois 95% (noventa e cinco por cento) dos alimentos são consumidos são de doação feita pôr pessoas voluntárias e de pequenas empresas de nossa região.

Para aproveitar melhor todos os alimentos e enriquecer a alimentação oferecida, a Creche Mundo da Criança possui uma cozinheira devidamente habilitada, que participa de todos os cursos oferecidos pelo Serviço Social da Indústria - Sesi - de Santos. Também



Creche Mundo da Criança

CNPJ(MF) N° 05.783.783/0001-40

Berçário - Nível I, II e III

Conselho Municipal de Assistência Social em 19-03-2004

Conselho Nacional de Assistência Social em 15-06-2005

Entidade sem fins lucrativos - Fundada em 16-04-2003

participamos do Projeto Mesa – Brasil, onde pôr vezes somos agraciados com algumas doações de alimentos.

EDUCAÇÃO:

No período das 07:00 às 17:00 horas, as crianças com idade a partir de três anos, frequentam o Nível I.

No período das 13:00 às 17:00 horas, as crianças com idade a partir de quatro anos frequentam o Nível II.

No período das 08:00 às 12:00 horas, as crianças com idade a partir de cinco anos frequentam o Nível III.

Todas as crianças ficam na Creche no período das 07:00 às 17:00 horas. Porém as crianças nos níveis II e III nos devidos horários são encaminhadas para a sala de aula, onde recebem orientações das professoras cedidas pela Secretária Municipal de Educação, que trabalham de acordo com a Proposta Pedagógica de Educação Infantil do Município, sendo supervisionadas e coordenadoras pela Secretaria de Educação.

RECREAÇÃO:

As crianças são divididas em quatro turmas sendo:

- 01 a 03 anos de idade – Berçário – ficam com uma recreacionista que as auxilia em seus brinquedos e brincadeiras, promovendo o bem estar entre elas, inclusive seu repouso.
- 03 a 04 anos de idade – Nível I – também ficam com uma recreacionista, recebendo atividades de acordo com a Proposta Pedagógica de Educação Infantil do Município, além de atividades pedagógicas, sua recreação e seu descanso.
- 04 a 05 anos de idade – Nível II – ficam meio período com uma recreacionista e meio período em sala de aula. Quando estão com a recreacionista realizam varias atividades de acordo com a Proposta Pedagógica da Educação Infantil do Município, sua recreação e seu descanso.
- 05 a 06 anos de idade – Nível III – ficam meio período em sala de aula e outro meio período com uma recreacionista. Quando estão com a recreacionista realizam varias atividades de acordo com a Proposta Pedagógica da Educação Infantil do Município.

COMUNITÁRIA:

Ajuda as famílias mais carentes da Favela Sá Catarina de Moraes, bem como de outras que nos procuram. A ajuda consiste em fornecimento de cestas básicas – pelo período de seis meses, para cada família com doação de roupas, calçados, material escolar e outras necessidades que se apresenta, tais como: tratamento



Creche Mundo da Criança

CNPJ(MF) N° 05.783.783/0001-40

Bergário - Nível I, II e III

Conselho Municipal de Assistência Social em 19-03-2004

Conselho Nacional de Assistência Social em 15-06-2005

Entidade sem fins lucrativos - Fundada em 16-04-2003

odontológico e acompanhamento psicológico – trabalhos esses, executados pôr profissionais voluntários.

No intuito promover uma qualidade de vida melhor, bem como esclarecer as pessoas menos informadas da comunidade da Favela Sá Catarina de Moraes, esta instituição promove bimestralmente palestras com profissionais especializados sobre: Alcoolismo, Drogas, Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, Doenças Infecto-contagiosas, Tabagismo, Controle da Natalidade e de Auto Ajuda. As palestras de Controle da Natalidade e de Auto Ajuda são as que recebem mais enfoque, pois observa-se nesta comunidade um grande número de jovens grávidas, com idade de 12 a 16 anos.

São Vicente, 21 de fevereiro de 2007

Maria Gama Marques da Silva
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE MUNDO DA CRIANÇACAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º – A Creche Mundo da Criança, também designado pela sigla C.M.C., constituída em 16 (dezesseis) de abril de 2003, (dois mil e três) com sede à Avenida Vereador Lourival Moreira do Amaral, No 604, Bairro Parque São Vicente, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e terá duração pôr tempo indeterminado.

Artigo 2º – A Creche Mundo da Criança tem por finalidade (s):

I – Desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, culturais e assistenciais, dentro de suas possibilidades;

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, A Creche Mundo da Criança promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, credo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º – A Creche Mundo da Criança. terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades prestadores de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios licitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IIDOS SÓCIOS

Artigo 6º – A Creche Mundo da Criança é constituída pôr número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – Os sócios se dividem em quatro categorias:

146

f

- I - Fundadores: Os inscritos até a data de aprovação do Estatuto;
- II - Honorários: Os propostos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral;
- III - Benfeitores: Os que tiverem prestado a entidade, relevantes serviços, a juízo do Presidente em conjunto com o (a) Diretor (a) de Administração e aprovados pela Assembléia Geral;
- IV - Contribuintes: Os que forem aceitos após a aprovação do estatuto, e pagarem mensalmente e demais encargos fixados em Assembléia Geral;
- Artigo 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:
- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Sugerir a Diretoria, pôr escrito, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Creche Mundo da Criança.
- Artigo 8º - São deveres dos sócios:
- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Creche Mundo da Criança;
- IV - Pagar pontualmente suas mensalidades.
- Artigo 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Creche Mundo da Criança.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 10º - A Creche Mundo da Criança será administrada pela:
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.
- Artigo 11º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, e constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Artigo 12º - Compete a Assembléia Geral:
- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas no estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 32;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o Balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Pôr requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita pôr meio de edital afixado na sede da Entidade, publicação na imprensa oficial local, pôr circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, designando data, horário e local da primeira e da Segunda convocação e a "Ordem do Dia".

§ 1º - Nas Assembléias Gerais é vedada à discussão de matéria estranha à Ordem do Dia, constante na convocação.

§ 2º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites com suas obrigações sociais e presentes, sendo vedado o voto pôr procuração.

Artigo 16º - A Diretoria é o órgão executivo, e será constituído pôr 3 (três) membros, a saber:

I - 1 (um) (a) Presidente;

II - 1 (um) (a) Diretor (a) de Administração;

III - 1 (um) (a) Tesoureiro (a).

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pôr 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido em caráter provisório, até seu término, pôr uma pessoa de confiança do Presidente e do (a) Diretor (a) de Administração.

Artigo 17º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

OFFICIAL DE
REG. CIVIL
REC. 10

III - Manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários, inclusive autônomos;

V - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão;

VI - Exercer a administração dentro da lei, do estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias para a execução dos fins sociais.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19º - Será destituído o membro da Diretoria que, sem justa causa não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 20º - Ao (a) Presidente Compete:

I - Representar a Creche Mundo da Criança, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

VI - Assinar em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) os documentos relativos à movimentação de valores;

VII - Encaminhar ou fazer encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente o relatório de receitas e despesas da Entidade;

VIII - Nomear comissões especiais.

Artigo 21º - Compete ao (a) Diretor (a) de Administração:

I - Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao (a) Presidente;

IV - Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Tesoureiro (a), no sentido de obter recursos na iniciativa privada para auto-sustentação da Creche Mundo da Criança;

V - Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Tesoureiro (a), junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no sentido de obter recursos para programas que atendam a comunidade;

VI - Elaborar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Tesoureiro, anualmente metas e diretrizes das atividades da Creche mundo da Criança;

VII - Rubricar mensalmente os livros da Tesouraria e outros da Creche;

VIII - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral redigindo as competentes Atas;

N.º

R

IX - Apresentar anualmente o fechamento do Balanço Financeiro, bem como outros relatórios para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Artigo 22º - Compete ao (a) Tesoureiro (a):

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas, de conhecimento e autorizadas pelo (a) Presidente;

III - Apresentar mensalmente relatórios de receita e despesas a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

IV - Apresentar semestralmente o Balancete Financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o Diretor (a) de Administração no sentido de obter recursos na iniciativa privada para auto-sustentação da Creche Mundo da Criança;

VII - Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Diretor (a) de Administração junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais no sentido de obter recursos para programas que atendam a comunidade;

VIII - Receber e passar recibos das contribuições dos associados, assim como dos auxílios e dos donativos recebidos;

IX - Apresentar ao (a) Presidente e ao (a) Diretor (a) de Administração, mensalmente os livros de escrituração para serem rubricados;

X - Substituir o (a) Presidente e o (a) Diretor (a) de Administração nas faltas ou impedimentos de ambos.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será constituído pôr 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será por um ano podendo ser reeleito por três vezes consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do seu mandato.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Examinar o Balancete mensal de receitas e despesas apresentado pelo (a) Tesoureiro (a), opinando a respeito;

III - Appreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, pôr parte da Entidade;

V - Apresentar à Assembléia Geral anualmente parecer sobre o movimento financeiro, social e administrativo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez pôr bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, ou ainda pôr convocação da assembléia geral.

§ 2º - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomas pôr maioria simples de votos de seus membros presentes, registradas em livro próprio.

Artigo 25º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, pôr qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pêlos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º - O Patrimônio da Creche Mundo da Criança, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 27º - A Creche Mundo da Criança aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município e de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 28º - A Creche Mundo da Criança não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 29º - A Creche Mundo da Criança aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 30º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade

009580

jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Vicente e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 31º - A Creche Mundo da Criança não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A Creche Mundo da Criança será dissolvida pôr decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pôr decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 34º - O exercício social compreenderá o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 35º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 16 de Abril de 2003.



Maria Gama Marques da Silva

Maria Gama Marques da Silva.
C.P.F. No 134.072.738 - 27
PRESIDENTE.

Dr. José Milton Cordeiro

Dr. José Milton Cordeiro
OAB-SP - 133.593

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
Rua Martin Alfonso, 109 - Centro - Fone: (13) 3467-7609 - Cep: 11.310-011

CARTÓRIO AYRES
TAB. AYRES LIMA SANTOS

RECONHEÇO por semelhança a firma de: MARIA GAMA MARQUES DA SILVA a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Vicente, 26 de Junho de 2003 Hrs: 15:30:31 Cód. Th 176873



Em test. de verdade.
Valor cobrado R\$ 2,07

Ayres Lima Santos
AYRES LIMA SANTOS

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

009580

10

RELAÇÃO DE DIRETORIA

PRESIDENTE: Maria Gama Marques da Silva, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Caminho dos Barreiros nº 165 – Esplanada dos Barreiros – São Vicente/SP, portadora do RG nº 8.302.774-9 e do CPF nº 134.072.738-27.

TESOUREIRA: Luciana Alzira Gomeiro de Carvalho e Silva, brasileira, casada, do lar, residente a Av. Manoel da Nóbrega nº 1287 apto. 41 – Itararé – São Vicente/SP, portadora do RG nº 21.982.061-2 e CPF nº 120.748.348-61.

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: Paula Cristina Madureira Martins, brasileira, casada, contabilista, residente a Rua Marquês de São Vicente nº 700 casa 01 – Centro – São Vicente/SP, portadora do RG nº 20.234.988-3 e CPF nº 070.015.858-82.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE MUNDO DA CRIANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º – A Creche Mundo da Criança, também designado pela sigla C.M.C., constituída em 16 (dezesseis) de abril de 2003, (dois mil e três) com sede à Avenida Vereador Lourival Moreira do Amaral, No 604, Bairro Parque São Vicente, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e terá duração pôr tempo indeterminado.

Artigo 2º – A Creche Mundo da Criança tem por finalidade (s):

I – Desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, culturais e assistenciais, dentro de suas possibilidades;

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, A Creche Mundo da Criança promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, credo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º – A Creche Mundo da Criança. terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades prestadores de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, de ficha cadastral estabelecida pelas normas internas da C.M.C. e à aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - A demissão de associados está condicionada à solicitação por escrito, levada ao conhecimento da Diretoria com dez dias de antecedência ao desligamento do quadro de associados,

Artigo 8º - Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da C.M.C..

Artigo 9º - A Creche Mundo da Criança é constituída pôr número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os associados se dividem em quatro categorias:

I - Fundadores: Os inscritos até a data de aprovação do Estatuto;

II - Honorários: Os propostos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral;

III - Benfeitores: Os que tiverem prestado a entidade, relevantes serviços, a juízo do Presidente em conjunto com o (a) Diretor (a) de Administração e aprovados pela Assembléia Geral;

IV - Contribuintes: Os que forem aceitos após a aprovação do estatuto, e pagarem mensalmente e demais encargos fixados em Assembléia Geral;

Artigo 10º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Sugerir a Diretoria, pôr escrito, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Creche Mundo da Criança.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - Zelar pelo decoro e bom nome da Creche Mundo da Criança;

IV - Pagar pontualmente suas mensalidades.

Artigo 12º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pêlos encargos da Creche Mundo da Criança.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – A Creche Mundo da Criança será administrada pela:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 14º – A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, e constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores, desde que haja voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;
- III – Decidir sobre reformas no estatuto, desde que haja voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;
- IV – Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- V – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 35º;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 16º – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez pór ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o Balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Pôr requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º – A convocação da Assembléia Geral será feita pór meio de edital afixado na sede da Entidade, publicação na imprensa oficial local, pór circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco)

dias, designando data, horário e local da primeira e da Segunda convocação e a "Ordem do Dia".

§ 1º – Nas Assembléias Gerais é vedada à discussão de matéria estranha à Ordem do Dia, constante na convocação.

§ 2º – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados quites com suas obrigações sociais e presentes, sendo vedado o voto pôr procuração.

Artigo 19º – A Diretoria é o órgão executivo, e será constituído pôr 3 (três) membros, a saber:

I – 1 (um) (a) Presidente;

II – 1 (um) (a) Diretor (a) de Administração;

III – 1 (um) (a) Tesoureiro (a).

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pôr 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido em caráter provisório, até seu término, pôr uma pessoa de confiança do Presidente e do (a) Diretor (a) de Administração.

Artigo 20º – Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – Manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários, inclusive autônomos;

V – Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão;

VI – Exercer a administração dentro da lei, do estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias para a execução dos fins sociais.

Artigo 21º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22º – Será destituído o membro da Diretoria que, sem justa causa não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 23º – Ao (a) Presidente Compete:

I – Representar a Creche Mundo da Criança, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

dias, designando data, horário e local da primeira e da Segunda convocação e a "Ordem do Dia".

§ 1º - Nas Assembléias Gerais é vedada à discussão de matéria estranha à Ordem do Dia, constante na convocação.

§ 2º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados quites com suas obrigações sociais e presentes, sendo vedado o voto pôr procuração.

Artigo 19º - A Diretoria é o órgão executivo, e será constituído pôr 3 (três) membros, a saber:

I - 1 (um) (a) Presidente;

II - 1 (um) (a) Diretor (a) de Administração;

III - 1 (um) (a) Tesoureiro (a).

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pôr 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido em caráter provisório, até seu término, pôr uma pessoa de confiança do Presidente e do (a) Diretor (a) de Administração.

Artigo 20º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - Manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários, inclusive autônomos;

V - Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão;

VI - Exercer a administração dentro da lei, do estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias para a execução dos fins sociais.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22º - Será destituído o membro da Diretoria que, sem justa causa não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 23º - Ao (a) Presidente Compete:

I - Representar a Creche Mundo da Criança, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

VI – Assinar em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) os documentos relativos à movimentação de valores;

VII – Encaminhar ou fazer encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente o relatório de receitas e despesas da Entidade;

VIII – Nomear comissões especiais.

Artigo 24º – Compete ao (a) Diretor (a) de Administração:

I – Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao (a) Presidente;

IV – Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Tesoureiro (a), no sentido de obter recursos na iniciativa privada para auto-sustentação da Creche Mundo da Criança;

V – Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Tesoureiro (a), junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no sentido de obter recursos para programas que atendam a comunidade;

VI – Elaborar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Tesoureiro, anualmente metas e diretrizes das atividades da Creche mundo da Criança;

VII – Rubricar mensalmente os livros da Tesouraria e outros da Creche;

VIII – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as competentes Atas;

IX – Apresentar anualmente o fechamento do Balanço Financeiro, bem como outros relatórios para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Artigo 25º – Compete ao (a) Tesoureiro (a):

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas, de conhecimento e autorizadas pelo (a) Presidente;

III – Apresentar mensalmente relatórios de receita e despesas a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

IV – Apresentar semestralmente o Balancete Financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;

V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI – Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o Diretor (a) de Administração no sentido de obter recursos na iniciativa privada para auto-sustentação da Creche Mundo da Criança;

VII – Trabalhar em conjunto com o (a) Presidente e com o (a) Diretor (a) de Administração junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais no sentido de obter recursos para programas que atendam a comunidade;

VIII – Receber e passar recibos das contribuições dos associados, assim como dos auxílios e dos donativos recebidos;

IX – Apresentar ao (a) Presidente e ao (a) Diretor (a) de Administração, mensalmente os livros de escrituração para serem rubricados;

X – Substituir o (a) Presidente e o (a) Diretor (a) de Administração nas faltas ou impedimentos de ambos.

Artigo 26º – O Conselho Fiscal será constituído pôr 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será por dois ano podendo ser reeleito por três vezes consecutivas.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do seu mandato.

Artigo 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – Examinar o Balancete mensal de receitas e despesas apresentado pelo (a) Tesoureiro (a), opinando a respeito;

III – Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, pôr parte da Entidade;

V – Apresentar à Assembléia Geral anualmente parecer sobre o movimento financeiro, social e administrativo.

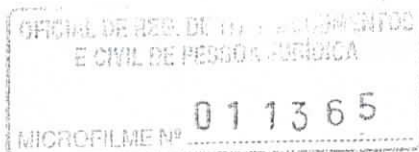
§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez pôr bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, ou ainda pôr convocação da assembléia geral.

§ 2º – Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa.

§ 3º – As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas pôr maioria simples de votos de seus membros presentes, registradas em livro próprio.

Artigo 28º – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, pôr qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pêlos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V



DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º – O Patrimônio da Creche Mundo da Criança, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 30º – A Creche Mundo da Criança aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município e de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 31º – A Creche Mundo da Criança não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 32º – A Creche Mundo da Criança aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Vicente e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 34º – A Creche Mundo da Criança não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º – A Creche Mundo da Criança será dissolvida pôr decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pôr decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME Nº 011365

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

Artigo 37º – O exercício social compreenderá o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 38º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

*São Vicente, 18 de Abril de 2005.

Maria Gama Marques da Silva

Maria Gama Marques da Silva.
C.P.F. No 134.072.738 – 27
PRESIDENTE.

Dr. José Milton Cordeiro
Dr. José Milton Cordeiro
OAB-SP – 133.593

José Milton Cordeiro
OAB/SP 133.593

2.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP

Rua Marlin Alonso, 109 - Centro - Fone: (13) 3467-3000 - Cep: 11.310-011

CARTÓRIO AYRES

TAB.: AYRES LIMA SANTOS

RECONHEÇO por ser a firma de: MARIA GAMA MARQUES DA SILVA a qual confere
com o padrão depositado no Cartório.
São Vicente, 18 de Maio de 2005 às 11:43:42 Cód. Ad 297399

Em 18/05/2005

Valor cobrado R\$ 2,50

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

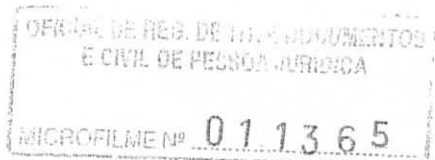
Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada

Cláudia Aparecida Oliveira de Sousa, Escrevente Autorizada



RELAÇÃO DE DIRETORIA

PRESIDENTE: Maria Gama Marques da Silva, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Caminho dos Barreiros nº 165 – Esplanada dos Barreiros – São Vicente/SP, portadora do RG nº 8.302.774-9 e do CPF nº 134.072.738-27.

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: Paula Cristina Madureira Martins, brasileira, casada, contabilista, residente a Rua Marquês de São Vicente nº 700 casa 01 – Centro – São Vicente/SP, portadora do RG nº 20.234.988-3 e CPF nº 070.015.858-82.

TESOUREIRO: Maria das Vitórias Gama, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Marechal Deodoro nº 309 apto 12 – Vila Valença – São Vicente/SP, portadora do RG nº 12.372.462 SSP/AL e CPF nº 025.564.798-09


José Milton Cordeiro
OAB/SP 133.593



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

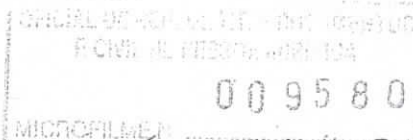
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.783.783/0001-40	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/2003
NOME EMPRESARIAL CRECHE MUNDO DA CRIANÇA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.M.C.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R LOURIVAL MOREIRA DO AMARAL	NÚMERO 604	COMPLEMENTO	
CEP 11.365-100	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SÃO VICENTE	MUNICÍPIO SÃO VICENTE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/2/2007** às **00:28:50** (data e hora de Brasília).





Ata da reunião da "Creche mundo da Criança", também denominada C.M.C., reuniram-se aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2003, às vinte horas, a Avenida Vereador boarival Moreira do Amaral, nº 604 - bairro Parque das Vicente - São Vicente / SP - CEP 11365-100, na sede provisória, onde reuniram-se os sócios fundadores, abaixo assinados.

A direção dos trabalhos cabe à Sra. Maria Lyana Marques da Silva, a qual foi escolhida pelos demais, que após declarar aberta a sessão, convidou a mim Paula Cristina Machado Martins, para secretariar a reunião. Foi exposto o objetivo da reunião, ou seja: a criação de uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá como objetivo desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, culturais e assistenciais, dentro de suas possibilidades. No desenvolvimento de suas atividades, a Creche mundo da Criança, digo, Criança promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, credo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. Sua duração será por prazo indeterminado. Perguntando se todos estavam de acordo, foi por aclamação fundada neste ato a "Creche mundo da Criança".

A seguir o dirigente da reunião fez a leitura do estatuto social, item por item, o qual após a leitura colocou em votação o estatuto, que também foi aprovado. E para que pudessemos formalizar a fundação da entidade foi feita a eleição da primeira Diretoria que funcionará durante

009580

deixar a apontar-se como eleitos os Senhores:

Maria Gama Marques da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.302.774-9 SSP/SP e do CPF nº 134.072.738-27, residente e domiciliada a Rua Caminho dos Barreiros nº 165 - Esplanada dos Barreiros - São Vicente / SP que será a Presidente;

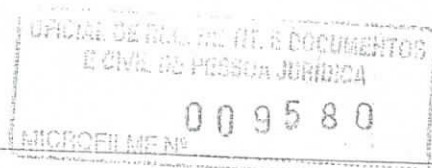
Luciana Alzira Gomeiro de Carvalho e Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 25.782.061-2 SSP/SP e CPF 120.448.348-61, residente e domiciliada a Av. Manoel da Nóbrega nº 1287 apto 4L - Itararé - São Vicente / SP - CEP 11320-200 que será a Tesoureira;

Paula Cristina Madureira Martins, brasileira, casada, contabilista, portadora do RG nº 20.234.988-3 SSP/SP e CPF 070.015.858-82, residente e domiciliada a Rua Marquês de São Vicente nº 700 casa 01 - Centro - São Vicente / SP - CEP 11310-180 que será a Diretora de Administração.

Logo após a eleição dos membros da Diretoria foi feita a votação dos membros do Conselho Fiscal e apontar-se como eleitos os Senhores:

Anna Lúcia da Silva Souza, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 22.466.939-5 SSP/SP e CPF nº 018.481.698-09, residente e domiciliada a Rua Montese nº 10 LE 14 - Vila Margarida - São Vicente / SP - CEP 11330-610 que será Membro Efetivo por um ano;

Norberto Martins, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 12.606.708 SSP/SP e CPF nº 017.846.948-35, residente e domiciliado a Rua Marquês de São Vicente nº 700 casa 01 - Centro - São Vicente / SP - CEP 11310-180 que membro Efetivo por



2

um ano;

José Roberto dos Santos Silva, casado, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 14.211.029 SSP, e CPF 063.933.858-55, residente e domiciliado a A Manoel da Nóbrega nº 1287 apto 41 - Itaquarê - São Vicente/SP - CEP 11320-200, que será membro efetivo por um ano;

Rosemeire Andrade Nascimento, brasileira, solteira auxiliar de escritório, portadora do RG nº 34.646.389-0 SSP/SP e CPF nº 314.331.368-48, residente e domiciliada a Av. Nações Unidas nº 601 - Vila Mangarida São Vicente/SP - CEP 11330-300 que será membro suplente por um ano;

Isabel Cristina Moraes Viela, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 23.320.274-2 SSP/SP e CPF nº 162.425.268-08, residente e domiciliada a Av. Nações Unidas nº 849 - Vila Mangarida - São Vicente/SP CEP 11330-300 que será membro suplente por um ano.

Após a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Sra. Maria Gama Marques da Silva eleita Presidente fez uso da palavra agradecendo a todos e reafirmando o compromisso de Trabalho da "Creche Mundo da Criança". Nada mais havendo a tratar, e sem que ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente reunião. A referida Ata vai assinada por todos os presentes. São Vicente, 16 de Abril de 2003.

Paula Cristina Madureira Martins
Isabel Cristina Moraes Viela
Maria Gama Marques da Silva

Martins
Viela
Marques da Silva

009580

Jose Roberto dos Santos Filho *7/11/11* RG 14.211.029
 Rosemeire Aurado Nessimato *7/11/11* RG 22.464.939-5
 Monserio Amil

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 NELSON ROBERTI DA COSTA - Oficial
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME SOB Nº **009580**
 São Vicente, 02 JUL. 2003 R. João Ramalho, 1077
 São Vicente - SP

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL	
DE P. J. - SÃO VICENTE	
Ato - Registro	R\$ 3839
Ao Serventuário	R\$ 1091
A Estado	R\$ 802
Ao Ipeap	R\$ 404
Outros	R\$ 6142
TOTAL	R\$ 6142
RECIBO	RECEBUE

ANA LÚCIA GODINHO - Escrevente Autorizada
 Imposto e Taxas devidos ao Estado e Cartórios dos Serventuários recolhidos por verba.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 COMARCA DE SÃO VICENTE - SP
 Bel. Renato Terra da Costa
 OFICIAL SUBSTITUTO